
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mnqw95f5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/07/2019 Indicação nº 2815/2019 Protocolo nº 5461/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública o Sr. Alexandre Bustamante, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso o Sr. Jonildo José de Assis, a necessidade de aumentar o efetivo de Militares e de disponibilizar uma equipe especializada da Força Tática, viaturas e armamentos, para atender as necessidades do município de Mirassol D' Oeste, da 2ª Companhia de Araputanga e da 3ª Companhia de São José dos Quatro Marcos.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Senhor Secretário de Segurança Pública, senhor Alexandre Bustamante, demonstrando a necessidade de aumentar o efetivo de Militares e de disponibilizar uma equipe especializada da Força Tática, viaturas e armamentos, para atender as necessidades do município de Mirassol D' Oeste, da 2ª Companhia de Araputanga e da 3ª Companhia de São José dos Quatro Marcos, que abrangem mais de 08 (oito) municípios todos subordinados ao 17º BPM.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do Ofício n. 039/2019, de 17 de junho de 2019, expedida pelo Vereador da Câmara Municipal de Mirassol D' Oeste, o Sr. Francisco Amarante.

Trata-se da necessidade de aumentar o efetivo de Militares e de disponibilizar uma equipe especializada da Força Tática, viaturas e armamentos, para atender as necessidades do município de Mirassol D' Oeste, da 2ª Companhia de Araputanga e da 3ª Companhia de São José dos Quatro Marcos.

Nos últimos anos houve um aumento nas ocorrências de grande vulto na referida região, tais como

sequestros seguidos de roubos de veículos em residências, chácaras, sítios e fazendas, e ainda furtos, homicídios e tráfico.

Os dados levantados em relação ao número de ocorrências, bem como baixo número de efetivos, conforme segue em anexo o ofício 340/2019/17ºBPM, mostram as ocorrências policiais registradas pelo 17º BPM no município de Mirassol D' Oeste e demais municípios.

Oportuno se torna dizer que há 04 (quatro) anos atrás havia uma equipe da Força Tática atuando nos municípios subordinados ao 17º BPM, dando maior cobertura e apoio, contudo, a referida unidade foi recolhida para o CR6º e só atende a região quando solicitada pelo 17ºBPM para acompanhamento de eventos festivos e em caso de ocorrências de grande vulto.

O Direito à Segurança Pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.

Assim, referida medida é de suma importância e atende aos anseios dos munícipes que clamam por melhorias na questão da segurança pública.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual